



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 1.231, DE 16 DE JANEIRO DE 1997.

“Delega funções ao Diretor de Finanças” da fiscalização e negociação de débitos contratuais e dos contratos celebrados pelo Município de Rio Grande da Serra”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 da Lei Orgânica do Município - LOM,


APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições **DECRETA:**

CONSIDERANDO a precária situação financeira do Município, que não vem cumprindo com o **Artigo 1º.** - Fica delegado ao Senhor Diretor de Finanças, Dr. Onei de Figueiredo, a assinatura das ordens de pagamento que integram os Empenhos do Orçamento Municipal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 1997, revogadas disposições em contrário.

CONSIDERANDO que vários processos de licitação, contratos e despesas, apresentam nulidade. Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de janeiro de 1997 - 32º. Ano de Emancipação Política Administrativa.


CONSIDERANDO ainda que o atendimento financeiro do Município exige providências imediatas, para preservação e cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, desenvolvendo uma programar de austeridade e melhor aplicação dos recursos públicos.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. p/ Diretoria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo Único - A continuidade dos contratos firmados deverá ser precedida de renovação, buscando-se a redução do preço, parcelamento do débito e Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei. financeiros, bem como a redução do objeto, quando legalmente possível.

Artigo 2º - Todos os processos de licitação e agentes contratos de obras, prestação de serviços, deverão ser realizados pela Administração direta e indireta do Município, sempre observada a legalidade ou legitimidade, conveniência, oportunidade ou interesse público.


DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração